



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2024 PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
LOTÉRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	4
B – COMUNICADO PRÉVIO	5
C – AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA	5
D – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6
E – ANEXOS.....	6
F – DEFINIÇÕES.....	6
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
1. DO OBJETO	7
2. DA VIGÊNCIA E PRAZO	7
3. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	7
4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	8
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – OUTORGA FIXA.....	10
6. RECEITAS.....	10
CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO	11
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	11
8. DO PROCEDIMENTO GERAL	14
9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	16
10. ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO	22
11. ENVELOPE B – GARANTIA DE PROPOSTA	24
12. ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO	29
13. ENVELOPE D – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	30
A. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	30
B. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	33
C. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	34
D. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	36
E. DECLARAÇÕES	40
14. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	42
A. ENTREGA DOS ENVELOPES.....	44
B. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E CORRETORAS CREDENCIADAS.....	44

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

C. VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO DAS LICITANTES QUE TIVEREM ACEITA A GARANTIA DE PROPOSTA	44
D. CONSULTA A CADASTROS E SISTEMAS.....	46
E. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	46
F. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO	47
15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	47
16. DA CONTRATAÇÃO.....	47
17. RECURSO ADMINISTRATIVO	50
18. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.....	51
19. DAS PENALIDADES.....	52
20. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	53

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI**INTRODUÇÃO**

O Estado de São Paulo, na qualidade de PODER CONCEDENTE, por intermédio da SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, torna público, pelo presente EDITAL de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2024, os critérios e condições para a seleção e concessão dos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS do Estado de São Paulo à pessoa jurídica de direito privado que se responsabilizará pela operação das MODALIDADES LOTÉRICAS de LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPECÍFICO, LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPORTIVO, LOTERIA DE PROGNÓSTICO NUMÉRICO, LOTERIA INSTANTÂNEA e LOTERIA PASSIVA, incluindo o desenvolvimento dos PRODUTOS LOTÉRICOS, a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS, observadas as condições estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO.

A LICITAÇÃO é aberta a LICITANTES nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, e o critério de julgamento será o de maior valor da OUTORGA FIXA, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, conforme regramento estabelecido neste EDITAL e ANEXOS.

A CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL terá início por meio da entrega dos envelopes, em 09/09/2024, às 10h, na B3, localizada na Rua XV de Novembro, 275, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP. A SESSÃO PÚBLICA de concorrência ocorrerá no mesmo endereço em 13/09/2024, às 14h.

O EDITAL, juntamente com o CONTRATO e ANEXOS, estará disponível em via eletrônica e gratuita, no período de 12/06/2024 até a data de realização da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos ENVELOPES, no site <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/> e em data room cujo acesso será concedido após pedido enviado ao endereço eletrônico editalloterias@sp.gov.br com o título "Concessão dos Serviços Públicos Lotéricos – acesso ao data room". Os documentos também poderão ser obtidos no endereço Rua Iaiá, 126, 11 andar, no período compreendido entre os dias 12/06/2024 até o dia imediatamente anterior à data de entrega dos ENVELOPES, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, mediante a apresentação de mídia gravável ou dispositivo equivalente, necessários para cópia do arquivo, com capacidade suficiente para que todos os arquivos possam ser digitalmente copiados.

O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo texto ou conteúdo de editais, contratos e anexos ou documentos obtidos ou conhecidos de forma e local diversos daqueles indicados acima.

A – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS, nas MODALIDADES LOTÉRICAS de LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPECÍFICO, LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPORTIVO, LOTERIA DE PROGNÓSTICO NUMÉRICO, LOTERIA INSTANTÂNEA e LOTERIA PASSIVA, conforme previsto no CONTRATO, objeto da presente CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, integram a Loteria Estadual de São Paulo, criada por meio da Lei Estadual nº 17.386, de 14/07/2021, para o custeio de ações voltadas à assistência social e à redução da vulnerabilidade social no Estado.

A inclusão da CONCESSÃO no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), instituído pelo Decreto Estadual nº 67.443, de 11/01/2023, foi realizada pelo Conselho

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP e pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – CDPED, que compõem o Comitê PPI-SP, na 1ª Reunião do Programa de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), referente à 37ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 273ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 120ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004, realizada em 28/02/2023.

Após a análise de todas as contribuições recebidas em sede de AUDIÊNCIA PÚBLICA e CONSULTA PÚBLICA, os ajustes necessários foram realizados e aqueles pertinentes foram inseridos nos documentos finais, sendo a publicação deste EDITAL autorizada pelo Comitê PPI-SP no âmbito da 9ª Reunião Ordinária do PPI-SP, realizada em 23/05/2024.

Por meio do Decreto Nº 68.596, de 10 de Junho de 2024, que revogou o Decreto nº 66.524, de 23 de fevereiro de 2022, foi autorizada a presente proposta de CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS nas MODALIDADES LOTÉRICAS de LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPECÍFICO, LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPORTIVO, LOTERIA DE PROGNÓSTICO NUMÉRICO, LOTERIA INSTANTÂNEA e LOTERIA PASSIVA, bem como aprovado o Regulamento da CONCESSÃO que consta no ANEXO 1, contendo os parâmetros mínimos para o certame e a delegação dos serviços públicos objeto deste EDITAL.

B – COMUNICADO PRÉVIO

O aviso de abertura desta CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE/SP, edição de 12/06/2024, e em jornais de grande circulação nacional internacional. Todo o conteúdo do EDITAL também foi traduzido para a língua inglesa e disponibilizado para acesso público irrestrito no endereço eletrônico <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/> e em data room cujo acesso será concedido após pedido enviado ao endereço eletrônico editalloterias@sp.gov.br com o título “Concessão dos Serviços Públicos Lotéricos – acesso ao data room”

C – AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA

O PODER CONCEDENTE realizou AUDIÊNCIA PÚBLICA em 21/12/2023, em formato híbrido, em atendimento aos termos do artigo 21, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao artigo 29, da Lei Estadual nº 10.177/1998, para apresentação do projeto à população e aos interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação. O aviso de AUDIÊNCIA PÚBLICA foi divulgado no DOE/SP, edição de 08/12/2023, assim como por via eletrônica, no endereço eletrônico <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/>. A gravação em vídeo da AUDIÊNCIA PÚBLICA está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/>.

As minutas de EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS também foram submetidas à CONSULTA PÚBLICA, conforme previsto pelo artigo 21, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo artigo 28, da Lei Estadual nº 10.177/1998, tendo ficado disponíveis durante o período de 14/12/2023 a 31/01/2024 no DATA ROOM da CONCESSÃO, cujas orientações de acesso se encontravam

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

disponíveis no endereço eletrônico <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/>. A CONSULTA PÚBLICA foi divulgada no DOE/SP, edição de 13/12/2023, assim como por via eletrônica, no endereço eletrônico <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/>.

Na CONSULTA PÚBLICA, foram recebidas contribuições, dúvidas e sugestões às minutas disponibilizadas. Todas as contribuições foram analisadas, sendo as pertinentes incorporadas ao EDITAL, CONTRATO e ANEXOS publicados, sendo que o relatório de aproveitamento consta no sítio eletrônico <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/>.

D – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente LICITAÇÃO é regida pelas regras constantes deste EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, assim como pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Estadual nº 7.835/1992, pela Lei Estadual nº 9.361/1996, pelo artigo 15 da Lei Estadual nº 17.386/2021, pelos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei Federal nº 6.529/1944, pelo Decreto Estadual nº 67.443/2023 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.756/2018, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Estadual nº 10.177/1998, e pelo Decreto- Lei nº 3.688/1941, além das demais normas que regem a matéria.

E – ANEXOS

São ANEXOS os seguintes documentos:

ANEXO 1	Regulamento da Concessão
ANEXO 2	Caderno de Encargos
ANEXO 3	Indicadores de Desempenho
ANEXO 4	Diretrizes para a contratação do Verificador Independente
ANEXO 5	Diretrizes da Conta Garantidora de Prêmios
ANEXO 6	Diretrizes para o Acordo Tripartite
ANEXO 7	Planos da Concessionária e Planos de Jogos
ANEXO 8	Caderno de Fiscalização e Penalidades
ANEXO 9	Documentos da SPE
ANEXO 10	Glossário
ANEXO 11	Modelos da Licitação
ANEXO 12	Manual de Procedimentos da B3

F – DEFINIÇÕES

Para os fins deste EDITAL, do CONTRATO e ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta ou com inicial em maiúscula deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o ANEXO 10.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a seleção da proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS nas MODALIDADES LOTÉRICAS de LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPECÍFICO, LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPORTIVO, LOTERIA DE PROGNÓSTICO NUMÉRICO, LOTERIA INSTANTÂNEA e LOTERIA PASSIVA, compreendendo as atividades e encargos detalhados no CONTRATO e ANEXO 2, incluindo:

I. a exploração no território do Estado de São Paulo dos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS delimitados por esse Edital e Contrato, como (a) criação, distribuição e comercialização de PRODUTOS LOTÉRICOS, devendo apresentar PLANOS DE JOGOS, que serão integrados ao ANEXO 7, para cada um dos PRODUTOS LOTÉRICOS, que estarão sujeitos à aprovação da ARSESP; (b) implantação e manutenção do SISTEMA DE GESTÃO, CONTROLE E OPERAÇÃO; (c) execução de ações de comunicação e publicidade para divulgação da Loteria do Estado de São Paulo e seus PRODUTOS LOTÉRICOS; (d) realização de extrações e/ou sorteios nos termos dos PLANOS DE JOGOS; e (e) efetuação de pagamento de PRÊMIOS aos USUÁRIOS GANHADORES.

II. a obtenção das aprovações, autorizações e certificações necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO;

III. a obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução das obrigações objeto da CONCESSÃO;

IV. a contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE para avaliação da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e do ANEXO 4; e

V. o fornecimento dos bens e serviços necessários ao cumprimento das obrigações objeto do CONTRATO, além das demais obrigações previstas em EDITAL, CONTRATO e ANEXOS.

1.2. A especificação dos objetos acima referidos está detalhada no CONTRATO e ANEXOS.

2. DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 15 (quinze) anos, contados da DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, observadas as disposições do CONTRATO e ANEXOS.

3. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

3.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 332.750.985,34 (trezentos e trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), na data base de abril de 2024, correspondente ao valor estimado do somatório dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a cargo da CONCESSIONÁRIA e da OUTORGA FIXA MÍNIMA.

3.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

invocado pela LICITANTE para quaisquer fins, tampouco tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique sua utilização como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Os interessados poderão encaminhar, até o dia 04/09/2024, pedidos de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO.

I. Os pedidos de esclarecimento deverão ser redigidos na Língua Portuguesa do Brasil, com as questões dispostas de acordo com o modelo definido no ANEXO 11 do EDITAL, com a identificação dos dados do interessado, inclusive seu endereço eletrônico, devendo ser informado o(s) item(ns) do EDITAL, CONTRATO ou ANEXOS, ao(s) qual(is) o questionamento se refere, e poderão ser (i) encaminhados ao endereço eletrônico editalloterias@sp.gov.br com título “Concessão dos Serviços Lotéricos do Estado de São Paulo | Pedidos de Esclarecimentos”, ou (ii) protocolados em via física na Rua Iaiá, 126, 11 andar, até às 17h da data estabelecida no item 4.1, aos cuidados da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, acompanhado de mídia digital contendo o arquivo em formato Excel, Word ou em PDF, cujo teor deverá corresponder de forma exata ao da via física.

II. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas a todos os interessados no sítio eletrônico <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/>, sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimento, de acordo com a legislação aplicável e limitado ao último dia útil antes da SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DE ENVELOPES.

III. Esclarecimentos, adendos ou comunicados passarão a integrar este EDITAL, desde que observado o requisito previsto no item 4.1.2, vinculando o PODER CONCEDENTE, as LICITANTES e a CONCESSIONÁRIA, para todos os fins.

IV. Não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL, CONTRATO e ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, conseqüentemente, para participação da LICITAÇÃO, não sendo admitidos questionamentos posteriores.

4.1.1. A critério da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, poderão ser publicadas respostas periódicas, seguindo as mesmas formalidades descritas no item 4.1, para os pedidos de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados ao longo de todo o prazo que decorre desde a publicação deste EDITAL até a data especificada no referido item 4.1.

4.1.2. Somente serão considerados válidos, para fins da presente LICITAÇÃO, os esclarecimentos, adendos ou comunicados que sejam publicados no sítio eletrônico <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/>, em formato PDF, contendo assinatura física ou eletrônica do integrante da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO designado pelo PODER CONCEDENTE para coordenação dos trabalhos da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo a impugnação ser apresentada seguindo a mesma forma de apresentação dos pedidos de esclarecimentos descrita no item 4.1, em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes, devendo a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme previsto pelo artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Para atendimento da forma de apresentação indicada pelo item 4.2, não será exigida a observância de qualquer modelo.

4.2.2. Somente serão consideradas válidas, para fins da presente LICITAÇÃO, as respostas às impugnações publicadas na forma do item 4.1.2.

4.3. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO, em meio físico, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após às 17h, horário de Brasília.

4.3.1. No caso de correspondências, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à LICITAÇÃO, enviados por meios eletrônicos, estes serão considerados entregues na data de envio pelo remetente, até às 23h59min.

4.4. As correspondências entregues após os horários indicados nos itens 4.3 e 4.3.1 serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

4.5. Não serão respondidas questões que não digam respeito à presente LICITAÇÃO, ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida no item 4.1.

4.6. Somente aqueles que manifestarem interesse por meio do e-mail editalloterias@sp.gov.br, com título “Cadastro de Interessado – Serviços Públicos Lotéricos” com a devida identificação do (i) nome/razão social; (ii) nacionalidade/país onde sediado; (iii) profissão/objeto social; (iv) RG e CPF/CNPJ; (v) endereço; (vi) telefones e correio eletrônico para contato, possuem a garantia de que:

- I. Serão comunicados diretamente, via e-mail, dos atos da LICITAÇÃO;
- II. Serão comunicados diretamente, via e-mail, dos esclarecimentos prestados acerca deste EDITAL;
- III. Receberão cópia do ato administrativo que proceder à eventual modificação deste EDITAL, se for o caso; e
- IV. Receberão, por e-mail, demais comunicados com conteúdo importante que seja pertinente à LICITAÇÃO.

4.7. O PODER CONCEDENTE poderá, por iniciativa própria ou como consequência de respostas formuladas diante dos pedidos de esclarecimentos ou de impugnações, modificar o presente EDITAL,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

a qualquer tempo, mediante errata, a ser publicada no DOE/SP.

4.8. Caso a alteração no EDITAL afete a formulação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o PODER CONCEDENTE modificará a data da SESSÃO PÚBLICA de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo do EDITAL, informando as LICITANTES, por meio de publicação no DOE/SP. Nesta hipótese, ficam igualmente prorrogados os prazos de impugnação e de solicitação de esclarecimentos.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – OUTORGA FIXA

5.1. Para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e para a eventual formulação de lances, as LICITANTES deverão considerar que, pela delegação do serviço público objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE o valor ofertado a título de OUTORGA FIXA.

5.2. O critério de julgamento desta LICITAÇÃO é o de maior valor de OUTORGA FIXA, sendo vencedora aquela LICITANTE que, observados os procedimentos e normas descritos neste EDITAL, ofertar o maior valor a título de OUTORGA FIXA devida, a ser paga pela ADJUDICATÁRIA como condição para a assinatura do CONTRATO, considerando como OUTORGA FIXA MÍNIMA o valor de R\$ 260.702.378,89 (duzentos e sessenta milhões, setecentos e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), na data base de abril de 2024.

5.3. É condição para assinatura do CONTRATO o pagamento da OUTORGA FIXA, cujo valor será aquele ofertado pela LICITANTE VENCEDORA, considerando o valor mínimo indicado no item 5.2 e o ágio apresentado em sua PROPOSTA DE PREÇO.

5.3.1. O pagamento da OUTORGA FIXA deverá ser realizado pela ADJUDICATÁRIA ou por intermédio da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO já constituída, devidamente atualizado pela variação do índice IPCA/IBGE, entre a data-base de abril de 2024 e o índice mais atual disponível na data do efetivo pagamento, em conta a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE.

5.3.2. Os valores a título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO serão pagos segundo a disciplina prevista no CONTRATO, não devendo constar da PROPOSTA DE PREÇO.

6. RECEITAS

6.1. Para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e para a formação de seus lances, as LICITANTES deverão considerar que a CONCESSIONÁRIA terá o direito de cobrar valores dos USUÁRIOS, seja a título de pagamento pelos PRODUTOS LOTÉRICOS ou relacionados a outros serviços como fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, observando os termos do CONTRATO e ANEXOS.

6.2. A RECEITA OPERACIONAL BRUTA efetivamente auferida pela CONCESSIONÁRIA será considerada para fins de cálculo do valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO no âmbito da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.

6.3. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

demais documentos ou dados que não constem como ANEXOS, e tenham sido disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS e à sua exploração, disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de servir como referencial para os cálculos que apontaram a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, não apresentando, perante as potenciais LICITANTES ou futura CONCESSIONÁRIA, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades e demais pessoas jurídicas, entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com sua participação na LICITAÇÃO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

7.2. As LICITANTES poderão, a seu critério, celebrar contrato de intermediação com CORRETORA CREDENCIADA, devendo tal contratação, caso seja a opção das LICITANTES, ser feita nos termos do ANEXO 12 (MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3).

7.2.1. Caso a LICITANTE não opte pela contratação de CORRETORA CREDENCIADA, a representação da LICITANTE junto à B3 será realizada por meio dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS constituídos pela LICITANTE ou pelo CONSÓRCIO.

7.3. Não poderá participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, interessado:

I. Que se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Que tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

IV. Cuja falência haja sido decretada;

V. Que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação desta LICITAÇÃO ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013 e o artigo 5º, do Decreto Estadual nº 60.106/2014;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

- VI. Que tenha sido proibido pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- VII. Que esteja proibido de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, alterada pela Lei nº 14.230/2021;
- VIII. Que tenha sido proibido de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- IX. Que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- X. Que tenha sido impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V, e do artigo 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;
- XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; ou
- XII. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da LICITAÇÃO, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, agente público do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, que tenha, nos 06 (seis) meses anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no CONTRATO, nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 7.4, a existência de quaisquer documentos que demonstrem que a pessoa neles mencionada figura como representante legal, dirigente, gerente, sócio, controlador ou responsável técnico, ou tenha quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou empresarial com a LICITANTE ou qualquer empresa do GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE;
- 7.4.2. Considera-se órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, pela gestão e acompanhamento do CONTRATO, para os fins do item 7.4, o PODER CONCEDENTE, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, a Companhia Paulista de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

Parcerias – CPP, a Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI e pessoas físicas ou jurídicas que tenham atuado de forma direta na formulação dos documentos da LICITAÇÃO.

7.5. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, mediante documentos equivalentes, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do país de origem e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

7.5.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo consulado, referida no item 7.5 acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.

7.5.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a LICITANTE indicar a que item do EDITAL o documento correspondente, nos termos do modelo constante no item 5 do ANEXO 11.

7.5.1.2. As LICITANTES estarão dispensadas da apresentação de tradução juramentada da documentação nos casos em que os documentos, mesmo redigidos no exterior, tiverem sido produzidos na língua portuguesa, ainda que em formato bicolunado, com outro idioma ao lado.

7.5.1.3. A apostila de que trata o item 7.5.1 poderá ser dispensada caso se trate de documento original, sendo necessária na eventualidade de haver aposição das credenciais do notário ou agente responsável pelo reconhecimento de firma.

7.5.1.4. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada, por parte da LICITANTE, declaração informando tal fato, nos termos do modelo constante no item 6 do ANEXO 11.

7.5.2. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar da presente LICITAÇÃO, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive às disposições do artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do modelo constante no item 7 do ANEXO 11.

7.6. As LICITANTES são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto da LICITAÇÃO e de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.

7.7. Não será permitida a participação de sociedade e/ou entidade em mais de um CONSÓRCIO, ou isoladamente e como integrante de CONSÓRCIO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

7.7.1. A restrição prevista no item 7.7 se aplica também às pessoas jurídicas integrantes do mesmo GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE, ou seja, não poderá ocorrer a participação de empresa de mesmo GRUPO ECONÔMICO em PROPOSTAS diferentes.

7.8. Em se tratando de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no EDITAL e na legislação pertinente:

7.8.1. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática inabilitação do CONSÓRCIO.

7.8.2. Não há limite máximo de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO.

7.8.3. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciada, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas, ou, ainda, a substituição da empresa líder, até a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA.

7.8.4. As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.

7.8.5. O CONSÓRCIO poderá ser formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras, sem a participação de entes nacionais.

7.9. A participação nesta LICITAÇÃO implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste EDITAL, assim como do CONTRATO, dos ANEXOS, e demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da PROPOSTA DE PREÇOS ou do integral cumprimento do CONTRATO.

7.10. As LICITANTES arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação das PROPOSTAS e à participação na LICITAÇÃO, não sendo o PODER CONCEDENTE responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou seus resultados.

8. DO PROCEDIMENTO GERAL

8.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para embasar a apresentação das PROPOSTAS DE PREÇO.

8.2. As divergências que venham a existir relativamente à aplicação do EDITAL, para fins da interpretação de normas pertinentes ao procedimento da LICITAÇÃO, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I. EDITAL;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

- II. CONTRATO;
- III. ANEXOS, seguindo a seguinte ordem: 10, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 11 e 13; e
- IV. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 (ANEXO 12);

8.3. A LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com o procedimento previsto no artigo 17 da Lei 14.133/2021, analisando-se inicialmente os documentos de credenciamento e a GARANTIA DE PROPOSTA, seguida da PROPOSTA DE PREÇO das LICITANTES que tiverem aceita a sua GARANTIA DE PROPOSTA, classificando-se as PROPOSTAS DE PREÇO, processando-se, se o caso, a fase de lances viva-voz, e em seguida, analisando-se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que houver ofertado a melhor PROPOSTA DE PREÇO, nos termos deste EDITAL.

8.4. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com apoio operacional da B3 para auxílio na condução da LICITAÇÃO e realização de atividades correlatas, observado o disposto neste EDITAL.

8.5. Na fase de classificação, as PROPOSTAS DE PREÇO serão classificadas observando-se o critério de maior valor ofertado para a OUTORGA FIXA, podendo haver fase de lances, conforme o disposto nos itens 14.15 a 14.21 deste EDITAL e outras disposições aplicáveis.

8.6. A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada, considerando a fase de lances, para verificação do atendimento das condições fixadas no EDITAL.

8.7. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, observado o disposto no art. 64 da Lei 14.133/2021, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:

8.7.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA DE PREÇO, os lances e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas de caráter formal e material, ou a complementação de insuficiências, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação da PROPOSTA DE PREÇO ou inabilitação da LICITANTE.

8.7.2. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

8.8. As diligências promovidas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO não poderão resultar na criação de exigência que não esteja prevista no EDITAL, na forma do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas e como forma de ampliar a

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

competição no certame, erros ou inconformidades não prejudicarão a classificação ou habilitação de nenhum LICITANTE, caso possam ser superados de modo eficaz pelas providências previstas no item 8.7.

8.9.1. Na forma do artigo 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, erros materiais irrelevantes poderão ser saneados mediante ato motivado da própria COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, quando não for necessária a promoção das diligências a que alude o item 8.7.

8.10. Durante todo o procedimento os consultores da B3 poderão prestar auxílio na medida em que forem solicitados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA, DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na data prevista no Edital as LICITANTES deverão apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a documentação exigida em EDITAL, por meio de 4 (quatro) ENVELOPES:

- I. ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO;
- II. ENVELOPE B – GARANTIA DE PROPOSTA;
- III. ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO; e
- IV. ENVELOPE D – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1.1. Os ENVELOPES deverão ser indevassáveis, distintos, em duas vias cada um, lacrados e rubricados no fecho, com identificação externa com o nome do LICITANTE e o do REPRESENTANTE CREDENCIADO que o representa, conforme a seguir:

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO

ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2024 PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS LOTÉRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO,
INDICANDO A EMPRESA LÍDER COM ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL]

[RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA, CASO CONTRATADA]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

ENVELOPE B – GARANTIA DE PROPOSTA

ENVELOPE B – GARANTIA DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2024 PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER COM ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL]

[RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA, CASO CONTRATADA]

ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2024 PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER COM ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL]

[RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA, CASO CONTRATADA]

ENVELOPE D – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE D – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2024 PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER COM ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL]

[RAZÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA, CASO CONTRATADA]

9.2. Todos os ENVELOPES que forem apresentados na LICITAÇÃO, bem como o conteúdo destes, após a sua abertura, poderão ser rubricados pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES que assim o desejarem.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

9.3. Somente serão aceitos ENVELOPES e documentos de credenciamento entregues diretamente à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, não sendo admitido o envio pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.

9.4. Os documentos relativos ao credenciamento dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS serão recebidos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO nos termos estabelecidos no item 10.2.1.

9.5. O credenciamento de representante da LICITANTE não constitui condição para o recebimento dos ENVELOPES pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sendo admitido o ENVELOPE entregue por qualquer portador, ainda que sem identificação deste.

9.6. O ato de recebimento e abertura dos ENVELOPES poderá ser presenciado por qualquer pessoa. Entretanto, somente poderão praticar quaisquer atos relativos à SESSÃO PÚBLICA os representantes das LICITANTES que tenham sido devidamente credenciados, nos termos deste EDITAL, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

9.7. O conteúdo dos ENVELOPES deverá ser apresentado em 1 (uma) via física, com termo de abertura, índice e termo de encerramento para a documentação completa de cada ENVELOPE, podendo vir acompanhado de 1 (uma) via digital que represente reprodução idêntica da via física apresentada, observados os modelos do ANEXO 11.

9.8. As folhas dos ENVELOPES serão numeradas sequencialmente, de forma que a numeração da última folha reflita a quantidade de folhas de cada ENVELOPE.

9.8.1. Deverão ser numeradas todas as folhas dos ENVELOPES, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de existir mais de um volume por ENVELOPE.

9.9. O verso das folhas, quando em branco, não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição “em branco”. Folhas cujo verso não esteja em branco deverão ser numeradas com o mesmo número do anverso da folha, acrescido da partícula “verso”.

9.10. A B3 ficará responsável pela guarda dos ENVELOPES até a data de abertura do respectivo envelope, conforme indicado no CRONOGRAMA.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.11. Os documentos poderão ser apresentados por meio de cópia simples, conforme previsto pelo artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.726/2018.

9.11.1. Fica dispensado, nos termos do artigo 12, IV da Lei 14.133/2021, o reconhecimento de firma dos signatários de documentos, procurações, declarações, termos de abertura ou de encerramento e da PROPOSTA DE PREÇO, observados os itens 9.23 e 9.24, podendo a prova de autenticidade ser feita perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

9.11.2. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua via original e uma cópia autenticada, exceto nos casos de Seguro-Garantia, títulos de capitalização e títulos da dívida pública emitidos digitalmente, nos quais deverá ser apresentada uma cópia impressa da via digital, observadas as regras específicas constantes do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

9.11.3. Excetuam-se da regra prevista no item 9.11 os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade perante a entidade emissora do documento.

9.11.4. Os documentos poderão ser assinados eletronicamente, desde que mediante certificação digital, nos termos do art. 10, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do artigo 7º do Decreto nº 67.641/2023.

9.12. A critério da LICITANTE, a documentação apresentada em forma impressa poderá ser acompanhada de cópia fiel, em meio magnético ou eletrônico, em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat).

9.12.1. A apresentação em meio magnético ou eletrônico indicada no item anterior deverá corresponder a um pen-drive específico para a documentação de cada ENVELOPE e de cada caderno, e integrará o conteúdo do respectivo ENVELOPE, devidamente fechado, opaco e inviolado.

9.12.2. Os pen-drives deverão estar etiquetados com a identificação da LICITANTE, e indicação de seu conteúdo.

9.12.3. Após a abertura de cada ENVELOPE, a superfície dos pen-drives será rubricada pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES presentes à SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES e à SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA, que assim o desejarem e, em seguida, serão incorporados ao processo da LICITAÇÃO, juntamente com os demais documentos impressos apresentados.

9.12.4. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos.

9.12.5. A ausência de cópia dos documentos em meio magnético ou eletrônico, eventuais erros de gravação, ou falhas no conteúdo dos arquivos eletrônicos, não constituem causas para a desclassificação da PROPOSTA DE PREÇO ou inabilitação da LICITANTE.

9.13. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.

9.13.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência da documentação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

9.13.2. Salvo nos casos de documentos que não sejam passíveis de renovação periódica, quando cabível, os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste EDITAL, serão considerados válidos se expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos documentos.

9.14. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo EDITAL, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à data de publicação do EDITAL.

9.15. É recomendável a utilização dos modelos constantes no ANEXO 11, para efeito de padronização.

9.16. A ausência de qualquer das declarações exigidas da LICITANTE neste EDITAL poderá ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue na própria SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, sendo expressamente registrada em ata, ou em diligência efetuada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, conforme o item 8.9.

9.17. A PROPOSTA DE PREÇO, a GARANTIA DE PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais documentos exigidos e apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

9.17.1. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

9.18. Quando se tratar de documento consistente em cópia de Diário Oficial ou jornal, deverá ser impresso de modo a permitir a sua leitura e identificações da data, caderno e página da edição em que publicado.

9.19. Ao final de cada SESSÃO PÚBLICA, toda documentação apresentada dentro dos ENVELOPES será rubricada por pelo menos dois integrantes da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sendo facultado aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS rubricar os documentos.

9.20. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as SESSÕES PÚBLICAS de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, facultada a assinatura pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES.

9.20.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as SESSÕES PÚBLICAS após o recebimento e/ou abertura de ENVELOPES, promovendo a análise da documentação pertinente à SESSÃO PÚBLICA na própria SESSÃO PÚBLICA ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

9.20.2. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

(trinta) dias após a assinatura do CONTRATO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.

9.21. Será admitida a correção de vícios nos documentos apresentados pelas LICITANTES, caso possam ser corrigidos no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 8.9.1, sem prejuízo à condução do certame licitatório, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas.

9.22. A troca do conteúdo de quaisquer dos ENVELOPES implicará a desclassificação da LICITANTE.

DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR LICITANTES ESTRANGEIRAS

9.23. As LICITANTES estrangeiras, que não possuam autorização para funcionar no Brasil, para participar da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, deverão ser representadas por pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, outorgados mediante procuração por instrumento público ou particular, nos termos previstos pelo item 9.24 e observadas as regras para apresentação de documentos por LICITANTES estrangeiras, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas nos documentos apresentados quando do credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO 11.

9.24. Os documentos das LICITANTES estrangeiras serão apresentados da seguinte forma:

I. As PROPOSTAS DE PREÇO, assim como todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da LICITAÇÃO, deverão estar redigidos na Língua Portuguesa do Brasil, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda nacional (Real);

a) Toda a documentação apresentada por LICITANTES estrangeiras deverá ser compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

II. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem ou, na hipótese do subitem 7.5.1, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares.

a) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de origem estrangeira apresentados em outras línguas não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa do Brasil não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento.

b) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de origem estrangeira, redigidos em idioma português, serão dispensados da tradução juramentada, sem prejuízo da necessidade de observância das demais exigências previstas no inciso II do item 9.23.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

9.24.1. Suscitada, por qualquer das LICITANTES, divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificada a LICITANTE que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente a fim de dela se beneficiar, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA e aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.

9.24.2. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, identificada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO mediante diligências, ou mediante apreciação de eventual recurso, prevalecerá o texto original.

10. ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO

10.1. As LICITANTES deverão apresentar os documentos comprobatórios dos poderes dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS e das CORRETORAS CREDENCIADAS eventualmente designadas para representá-las, no âmbito do processo licitatório, na forma do item 9.1, dentro do ENVELOPE A.

10.1.1. O credenciamento servirá para a representação das LICITANTES em todos os atos desta LICITAÇÃO, incluindo a assinatura dos documentos e declarações exigidas no presente EDITAL.

10.1.2. A LICITANTE que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seu representante estará impedida de se manifestar durante as SESSÕES PÚBLICAS que ocorrerem no curso do procedimento licitatório, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação da LICITANTE no processo de LICITAÇÃO.

10.1.3. Em qualquer sessão e a qualquer momento as LICITANTES poderão credenciar representantes, observada a limitação quantitativa e a documentação necessária, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão.

10.1.3.1. Tanto o credenciamento de novo representante como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da SESSÃO PÚBLICA em que ocorridos.

10.1.3.2. O procedimento de substituição e/ou de credenciamento de novos representantes consistirá em (i) manifestação, por CORRETORA CREDENCIADA, REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE, ou por representante legal da LICITANTE, da intenção em revogar e/ou substituir credenciamento realizados e/ou indicação de novos representantes; e (ii) apresentação da documentação exigida neste EDITAL.

10.1.4. O credenciamento de representante da LICITANTE não constitui condição para a entrega dos ENVELOPES.

10.2. Cada LICITANTE, seja isoladamente, seja em CONSÓRCIO, poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE, seja isoladamente, seja em CONSÓRCIO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

10.2.1. A documentação referente aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS compreenderá documento de identificação e a comprovação da sua condição de representante legal, mediante a apresentação de:

I. Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades simples e limitadas;

II. Estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades anônimas, acompanhado: (a) da ata de assembleia de sócios que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de sociedades que não tenham conselho de administração; ou (b) da ata de reunião do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de sociedades que tenham conselho de administração, juntamente com a ata de assembleia de sócios de eleição do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na Junta Comercial;

III. No caso de fundos de investimento, os documentos indicados no item 13.5.4, incisos I a VI;

IV. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será pela sociedade líder, devendo acompanhar o contrato social, estatuto social ou documento equivalente das consorciadas e as procurações por elas conferidas à sociedade líder, ou o instrumento de consórcio, caso a outorga de poderes seja feita por intermédio do referido instrumento;

V. No caso de representação por procurador, instrumento de procuração que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela sociedade líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à sociedade líder, conforme modelo constante no ANEXO 11, ou o instrumento de consórcio, caso a outorga de poderes seja feita por intermédio do referido instrumento; e

VI. No caso de empresa estrangeira, procuração ao representante legal no Brasil, contendo, inclusive poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos.

10.2.2. Se necessário, a procuração deverá vir acompanhada de tradução em língua portuguesa do Brasil, observado o item 9.23.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

- 10.2.3. A LICITANTE que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seu REPRESENTANTE CREDENCIADO estará impedida de exercer as faculdades e direitos inerentes à sua condição de LICITANTE durante as sessões públicas que ocorrerem no curso do procedimento licitatório, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação da LICITANTE na LICITAÇÃO.
- 10.2.4. Em qualquer sessão e a qualquer momento, as LICITANTES poderão solicitar o credenciamento de seus representantes, apresentando a respectiva documentação.
- 10.2.5. Toda a comunicação entre, de um lado, o PODER CONCEDENTE ou a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, e, de outro lado, as LICITANTES, se dará via seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.
- 10.2.6. O credenciamento de REPRESENTANTE CREDENCIADO do LICITANTE não constitui condição para a entrega dos envelopes.
- 10.3. Caso a LICITANTE tenha contratado CORRETORA CREDENCIADA, esta deverá representar a LICITANTE junto à B3.
- 10.3.1. Cada CORRETORA CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única CORRETORA CREDENCIADA.
- 10.3.2. A documentação referente à CORRETORA CREDENCIADA compreenderá os documentos indicados no MANUAL DE INSTRUÇÕES, incluindo o contrato de intermediação firmado entre a CORRETORA CREDENCIADA e a LICITANTE.

11. ENVELOPE B – GARANTIA DE PROPOSTA

11.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, bem como das demais obrigações assumidas em razão de sua participação na LICITAÇÃO, a LICITANTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA, na forma do item 9.1, dentro do ENVELOPE B, no valor correspondente a, no mínimo, R\$ 3.327.509,85 (três milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), com prazo de validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data marcada para a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, observado o item 11.8.

11.1.1. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma única pessoa jurídica que o compõe ou distribuída entre as consorciadas, a critério do CONSÓRCIO, devendo constar a denominação do CONSÓRCIO e a indicação das empresas consorciadas, e deverá garantir as obrigações assumidas por todas as consorciadas em razão de sua participação na LICITAÇÃO.

11.2. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá, por opção da LICITANTE, ser feita por meio das seguintes

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

modalidades:

- I. Caução em Dinheiro;
- II. Títulos da Dívida Pública;
- III. Seguro-Garantia;
- IV. Fiança Bancária; e
- V. Títulos de Capitalização.

11.2.1. Nas modalidades em que há formalização da GARANTIA DE PROPOSTA por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar excludentes de responsabilidade, além daquelas previstas na legislação em vigor, inclusive a normatização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que impeçam a execução pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses descritas neste EDITAL como ensejadoras de sua execução, devendo ser atendido, ainda, o regramento estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

11.2.2. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em benefício do PODER CONCEDENTE.

11.2.3. É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de existência e suficiência da GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins desta LICITAÇÃO, devendo as LICITANTES apresentarem a documentação necessária para tanto, sob pena de ineficácia da prestação da garantia e demais consequências aplicáveis, inclusive a eventual inabilitação da LICITANTE.

11.3. A GARANTIA DE PROPOSTA prestada em moeda corrente nacional deverá ser (i) depositada no Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente nº 100893-5, de titularidade do PODER CONCEDENTE, CNPJ/MF nº 96.480.850/0001-03, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos documentos e propostas, apresentando-se, no interior do ENVELOPE A correspondente, o comprovante de depósito, ou (ii) apresentada em cheque administrativo de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

11.4. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for representada por Títulos da Dívida Pública ou Títulos de Capitalização, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

11.4.1. Somente serão admitidos Títulos da Dívida Pública dentre os arrolados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

11.5. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de Seguro-Garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de Seguro-Garantia, acompanhada de comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do prêmio, quando pertinente, bem como de: (i) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto Circular SUSEP nº 622/2022, além de conter as disposições previstas no ANEXO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

12 (MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3), e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da Seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar; (ii) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice; (iii) documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e (iv) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

11.5.1. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- I. Assegurar o PODER CONCEDENTE como segurado;
- II. Não conter disposições que limitem ou excluam o acionamento da garantia relacionado a eventos diretamente relacionados às obrigações assumidas pelo EDITAL;
- III. Conter declaração de que a seguradora conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
e
- IV. Conter disposição expressa de vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

11.5.2. Somente serão consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que decorram de imposição inafastável oriunda de lei ou regulamento, não sendo consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que sejam meramente admitidas pelo regulador, mas não impostas.

11.5.2.1. Admite-se a existência de cláusula dispondo sobre a não cobertura de prejuízos decorrentes de atos de corrupção, desde que seguidos os termos da Carta Circular Eletrônica nº 1/2021/DIR1/SUSEP.

11.5.3. Caso a GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de Seguro- Garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a LICITANTE apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente LICITAÇÃO, bem como a validade do Seguro-Garantia a todas as hipóteses previstas neste EDITAL.

11.5.4. Se a LICITANTE optar pela modalidade Seguro-Garantia, deverão ser observadas, nas condições especiais e/ou nas condições particulares, as exigências constantes do ANEXO 11, admitindo-se a inobservância destas apenas em relação a adequações para atender a exigências legais ou regulamentares, devidamente demonstradas e justificadas.

11.5.5. Não será considerada inobservância das exigências previstas no ANEXO 12 caso disposições previstas nas condições especiais no ANEXO 12 sejam reproduzidas apenas nas condições particulares da apólice.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

11.6. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, respeitando o ANEXO 11, devendo ser apresentada em sua via original, acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

11.6.1. As instituições bancárias emissoras de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA da Embratel para que a B3 verifique a autenticidade do instrumento.

11.7. Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários dos seguros garantia e das fianças bancárias, quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias na B3.

11.8. A GARANTIA DE PROPOSTA da ADJUDICATÁRIA será devolvida em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO, ou da data em que for declarada fracassada a LICITAÇÃO, observados os casos que acarretem a sua execução.

11.8.1. Caso o prazo de validade da GARANTIA DA PROPOSTA expire após a convocação da ADJUDICATÁRIA para assinar o CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a providenciar sua renovação, quando instada a fazê-lo.

11.8.2. Caso o prazo de validade da GARANTIA DA PROPOSTA expire em momento anterior ao referido pelo item 11.8.1, a ADJUDICATÁRIA, havendo interesse na contratação, obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, quando instada a fazê-lo.

11.9. Na hipótese de os eventos descritos no item 11.8 ultrapassarem o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da GARANTIA DE PROPOSTA previsto no item 11.1, as LICITANTES que permanecerem com interesse em continuar na LICITAÇÃO deverão, espontaneamente ou quando instadas a fazê-lo, apresentar documentos comprobatórios de sua renovação, às expensas da LICITANTE, sendo excluída da LICITAÇÃO a LICITANTE que não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA, quando instada a fazê-lo, não sendo aplicáveis a esta LICITANTE as penalidades previstas no item 11.10.

11.9.1. A manutenção das condições de habilitação da LICITANTE é condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos previstos no item 11.1.

11.9.2. O valor da GARANTIA DE PROPOSTA, na hipótese de renovação, deverá ser reajustado anualmente pela variação do IPCA/IBGE, pelo período compreendido entre a data de entrega dos ENVELOPES e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da GARANTIA DE PROPOSTA.

11.10. A prática de quaisquer das condutas abaixo elencadas por qualquer LICITANTE resultará na aplicação de multa no valor integral previsto no item 11.1, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual nº 10.177/1998:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

- I. Solicitar a retirada de sua PROPOSTA DE PREÇO durante o período de sua validade;
- II. Apresentar documento ou informação sabidamente falsa, ou, ainda, omitir informação relevante para os fins desta LICITAÇÃO, assim consideradas aquelas relacionadas aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, às condições de participação na LICITAÇÃO, e às condições de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos previstos neste EDITAL;
- III. Sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos, incluindo a obrigação de pagamento da OUTORGA FIXA, na forma da PROPOSTA DE PREÇO;
- IV. Sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de realizar o pagamento da remuneração da B3, nos termos e prazos previstos neste EDITAL e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
- V. Deixar de manter a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições definidas neste EDITAL;
- VI. Sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de assinar o CONTRATO no prazo previsto no ato de convocação, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência, salvo se já superado o prazo de validade das PROPOSTAS;
- VII. Praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame, ou ensejar o seu retardamento; e
- VIII. Praticar ato que enseje declaração de inidoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE.

11.10.1. A GARANTIA DE PROPOSTA também assegurará o pagamento, após o regular procedimento administrativo previsto na Lei Estadual nº 10.177/1998, de multas e penalidades, observando-se para estas como valor máximo o montante da GARANTIA DE PROPOSTA estabelecido no item 11.1, e indenizações devidas pela LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, em virtude do inadimplemento total ou parcial, por parte das LICITANTES, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, sendo que neste caso o valor deverá ser oportunamente arbitrado de acordo com os prejuízos causados e com a gravidade da conduta da LICITANTE, ainda que supere o montante previsto no item 11.1.

11.11. A GARANTIA DE PROPOSTA, ressalvada determinação inafastável em sentido contrário contida em lei ou regulamento, quando existente, abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência da garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da garantia, conforme previsto, para a GARANTIA DE PROPOSTA ofertada na modalidade seguro-garantia, no artigo 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

11.12. O PODER CONCEDENTE será indicado como beneficiário dos instrumentos que formalizam a GARANTIA DE PROPOSTA, que poderá ser executada em quaisquer das hipóteses descritas neste EDITAL.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

11.12.1. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada, salvo mediante expressa e prévia anuência do PODER CONCEDENTE no momento da sua renovação, ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

11.12.2. A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a GARANTIA DE PROPOSTA aceita pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO será declarada inabilitada.

12. ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A PROPOSTA DE PREÇO será apresentada na forma do item 9.1, dentro do ENVELOPE C, e observará as condições descritas nos itens a seguir.

12.2. A PROPOSTA DE PREÇO será formalizada pelo valor da OUTORGA FIXA a ser paga pela ADJUDICATÁRIA, como condição para a assinatura do CONTRATO, sendo apresentada em reais (R\$) com, no máximo, duas casas decimais.

12.3. A PROPOSTA DE PREÇO deve obedecer ao modelo constante do ANEXO 11 deste EDITAL.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre o valor numérico e sua respectiva forma extensa, prevalecerá esta última.

12.3.2. Somente serão consideradas as PROPOSTAS DE PREÇO, inclusive aquelas apresentadas durante eventual fase de lances, que abranjam a totalidade do objeto desta LICITAÇÃO, incluindo todas as MODALIDADES LOTÉRICAS dos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS previstas no item 1.1, sendo que o valor ofertado deverá ser pago pela ADJUDICATÁRIA como condição para a assinatura do CONTRATO, observados os termos deste EDITAL.

12.4. A LICITANTE deverá estar ciente de que a PROPOSTA DE PREÇO ofertada:

- I. É irrevogável, irretratável e incondicional;
- II. Não poderá apresentar valor inferior ao valor previsto para a OUTORGA FIXA MÍNIMA indicado neste EDITAL, sob pena de sua desclassificação;
- III. Terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu recebimento pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e, nesse período, todas as condições deverão ser mantidas, podendo ser prorrogada se a LICITANTE e a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO assim concordarem;
- IV. Deverá considerar todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, custos, despesas e tributos necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, observadas as condições e o regramento estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS;
- V. Deverá levar em consideração todos os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme disciplina prevista no CONTRATO;
- VI. Deverá considerar o prazo de 15 (quinze) anos da CONCESSÃO, contados da DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO;
- VII. Deverá considerar o cronograma de integralização do capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, conforme previsto no item 16.5, inciso II, e no CONTRATO;
- VIII. Deverá considerar os valores necessários para arcar com o pagamento da OUTORGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

VARIÁVEL e do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO à ARSESP;

IX. Deverá considerar a contratação, pela CONCESSIONÁRIA, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, e a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

X. Deverá considerar recursos próprios a serem aportados na SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO pela LICITANTE, além da integralização do capital social mínimo, nos termos do item 16.5, inciso II e do CONTRATO;

XI. Deverá considerar o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, de curto e/ou de longo prazo, se for o caso, considerando-se as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;

XII. Deverá considerar os limites disponíveis para emissão de obrigações, quando for o caso, levando-se em consideração suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias.

12.5. As PROPOSTAS DE PREÇO deverão ser apresentadas na data-base de abril 2024, sendo que no momento do pagamento da OUTORGA FIXA os valores deverão ser devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE, na forma indicada no item 5.3.1.

13. ENVELOPE D – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, nos termos deste EDITAL, na forma do item 9.1, dentro do ENVELOPE D.

13.2. Em caso de CONSÓRCIO, cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, excetuado o disposto no item 13.20.

13.3. As exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas, em caso de CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos consorciados, isoladamente ou mediante somatório de atestados, quando aplicável.

13.4. Será inabilitada a LICITANTE que, na data da entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I. Não atender às condições estabelecidas neste EDITAL, em especial as condições de participação previstas no item 7; ou

II. Apresentar documento falso ou inválido à época da sessão de recebimento dos ENVELOPES, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

A. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.5. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, em

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

caso de CONSÓRCIO, por cada uma das empresas participantes do CONSÓRCIO:

13.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente, bem como documentos que comprovem a autorização para participar da LICITAÇÃO, quando exigida pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

13.5.1.1. Não será exigida a publicação dos documentos comprobatórios da autorização para participar da licitação, bastando a apresentação de documento que comprove a realização do ato societário exigido para a autorização.

13.5.2. No caso de sociedade por ações e sociedades limitadas, prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente, na forma da lei;

13.5.3. Autorização do Poder Executivo Federal, na forma da legislação vigente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.5.4. Se a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, criada pela Lei Federal nº 6.385/1976;
- II. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
- III. Regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Título e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN;
- IV. Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- V. Prova de eleição dos representantes do administrador;
- VI. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar da LICITAÇÃO, por meio de autorização específica ou decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador ou o seu gestor, conforme o caso, pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

VII. Comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil; e

VIII. Certidão negativa de falência da administradora e gestora do Fundo de Investimento, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data, no máximo, 90 (noventa) dias anterior à data da SESSÃO PÚBLICA.

13.5.5. Se a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos previstos no item 13.5.1, a ata que elegeu a administração em exercício, o regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.

13.5.6. Se a LICITANTE for instituição financeira deverá apresentar, adicionalmente aos documentos previstos no item 13.5.1, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor, bem como comprovação da homologação da eleição do seu administrador.

13.6. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Denominação do CONSÓRCIO;
- II. Qualificação das consorciadas;
- III. Organização e objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO e, em sendo vencedor, constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade por ações, com sede e administração no Brasil, no Estado de São Paulo;
- IV. Composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
- V. Indicação da sociedade líder do CONSÓRCIO;
- VI. Compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO até a assinatura do CONTRATO;
- VII. Prazo de vigência do CONSÓRCIO, que deverá ser, no mínimo, compatível com a duração da LICITAÇÃO e, caso o CONSÓRCIO saia vencedor, até a data de constituição da SOCIEDADE DE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

PROPÓSITO ESPECÍFICO; e

VIII. Procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para figurar como única representante legal do CONSÓRCIO perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e o PODER CONCEDENTE, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO, até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, conforme modelo constante do ANEXO 11.

13.6.1. No caso de CONSÓRCIO, a composição acionária da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá refletir a participação de cada consorciado no compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO.

13.6.2. No caso de CONSÓRCIO, as declarações exigidas no EDITAL poderão ser assinadas pela sociedade líder, em nome do CONSÓRCIO, observado o disposto no inciso VIII, do item 13.6, e no item 13.27.

13.6.3. A procuração referida no item 13.6, inciso VIII, poderá ser conferida no próprio compromisso de constituição do CONSÓRCIO, ou apresentada em documento apartado.

13.7. As LICITANTES, assim como todas as empresas componentes do CONSÓRCIO, deverão apresentar organograma indicativo de sua estrutura de controle, demonstrando as situações que caracterizem poder de CONTROLE, até o nível de pessoa física, observando-se, no que pertinente, a Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, e ressalvadas apenas as hipóteses em que, em razão de restrição ou impedimento legal ou regulatório aplicável, não for possível a apresentação da informação exigida, ou quando houver impossibilidade de cumprimento, devidamente demonstrada.

13.8. Para as LICITANTES constituídas na forma de fundo de investimentos, o atendimento ao disposto no item 13.7 deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.

B. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.9. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, em caso de CONSÓRCIO, por cada uma das participantes do CONSÓRCIO:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou, em caso de CONSÓRCIO, ao domicílio ou sede de cada consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração assinada pela LICITANTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

III. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV. Certidão de regularidade de débito tributário do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS perante a Fazenda Municipal, inscrito em dívida ativa, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou, em caso de CONSÓRCIO, ao domicílio ou sede de cada consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.10. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade.

13.11. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com o item 13.9 seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos ENVELOPES.

13.11.1. Os documentos previstos no item 13.11 não substituirão, em nenhuma hipótese, a apresentação das certidões arroladas no item 13.9, e destinam-se a permitir a averiguação, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, de possível situação de regularidade fiscal da LICITANTE, ou de membro do CONSÓRCIO, a despeito do quanto indicado na certidão, caso comprovada a quitação do tributo ou a suspensão de sua exigibilidade.

13.12. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

C. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.13. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, em caso de CONSÓRCIO, por cada uma das participantes do CONSÓRCIO:

I. No caso de Sociedade Empresária, Certidão de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;

II. No caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

III. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, para LICITANTES ou consorciadas que iniciaram suas atividades no ano corrente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso, observando-se que:

- a. Sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios, ou em reunião de sócios, na forma do artigo 1.072 do Código Civil e do contrato social;
- b. Sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados;
e
- c. Sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.

IV. Para cumprimento do inciso III do item 13.3, empresas estrangeiras deverão apresentar os documentos exigidos acompanhados de análise de auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, caso a auditoria não seja obrigatória pelas leis de seus países de origem.

V. Nas situações em que a LICITANTE estiver submetida ao Sistema Público de Escrituração Contábil – SPED, para o atendimento do inciso III do item 13.13, acima, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados acompanhados de: (i) recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital – ECD com autenticação válida na data de sua apresentação à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, assim como, em sendo o caso, apresentado juntamente ao Termo de Verificação para Fins de Substituição, exigido pela Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017; e (ii) comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho.

13.14. Se houver alguma ação judicial distribuída nas modalidades referidas nos incisos I e II do item 13.3, a LICITANTE deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.

13.15. A LICITANTE deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial indicado no item 13.13, inciso III, que, na data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial, possuía patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 16.637.549,27 (dezesesseis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte sete centavos), na data base de abril de 2024,, observadas as regras específicas dos itens 13.15.6 para entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e fundos de investimento.

13.15.1. O patrimônio líquido mínimo exigido no item 13.16 poderá ser demonstrado após a atualização do patrimônio líquido indicado no balanço patrimonial, pela variação do IPCA/IBGE, entre a data de encerramento do exercício social e a data-base de abril de 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

13.15.2. Para os fins de comprovação do patrimônio líquido, os valores expressos em moeda estrangeira pelas Proponentes serão convertidos em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

13.15.3. O patrimônio líquido a ser considerado para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do CONSÓRCIO será obtido pelo somatório do patrimônio líquido de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação. Considera-se atendido o requisito de habilitação em qualquer uma das seguintes situações:

- I. Quando o patrimônio líquido mínimo previsto no item 13.15 for atingido pela somatória dos produtos da multiplicação do patrimônio líquido de cada consorciada pela participação percentual que detiver no CONSÓRCIO; ou
- II. Quando o patrimônio líquido individual de cada consorciada for igual ou superior ao percentual de sua participação no CONSÓRCIO, multiplicado pelo valor de patrimônio líquido mínimo previsto no item 13.15.

13.15.4. Para fundos de investimento em participações, o patamar exigido no item 13.15, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, poderá ser comprovado:

- I. Por meio do patrimônio líquido do fundo de investimento, apurado em seu balanço patrimonial ou apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- II. Por meio do valor total do capital subscrito do fundo de investimento, apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e/ou
- III. Por meio da comprovação de compromissos de investimento firmados após o encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários – CVM do último Informe Trimestral.

13.15.5. Caso a LICITANTE, ou membro de CONSÓRCIO, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

13.15.6. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.

13.16. Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

D. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

13.17. Para fins de demonstração da sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO deverá, cumulativamente:

I. Comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE ou de profissional a ela vinculado, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou fiscalização, comprovando experiência prévia, ao longo de no mínimo 12 (doze) meses, como responsável pela operação de ao menos uma dentre as modalidades de loteria previstas na Lei nº 13.756/2018, incluindo LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPECÍFICO, LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPORTIVO, LOTERIA DE PROGNÓSTICO NUMÉRICO, LOTERIA INSTANTÂNEA, LOTERIA PASSIVA e/ou apostas de quota fixa, cuja arrecadação total, decorrente da comercialização de bilhetes físicos e/ou de apostas virtuais, seja de no mínimo R\$ 134.997.515,98 (cento e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e quinze reais e noventa e oito centavos); e

II. Comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE ou de profissional a ela vinculado, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou fiscalização, comprovando experiência prévia, ao longo de no mínimo 12 (doze) meses, como responsável pela gestão/administração de ativo comercial, que tenha gerado receita operacional bruta anual de, no mínimo, R\$ 269.995.031,96 (duzentos e sessenta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trinta e um reais e noventa e seis centavos).

13.17.1. Para comprovação do exigido no item 13.17, incisos I e II, será admitido somatório de atestados, desde que em um dos atestados seja demonstrada participação como responsável por ao menos 50% (cinquenta por cento) dos montantes de arrecadação e de receita operacional bruta anual indicados nos incisos em questão, conforme o caso.

13.17.1.1. Para fins do somatório previsto no item 13.17.1, não será exigido que as experiências objeto do atestado tenham ocorrido simultaneamente, desde que, em todas, tenha sido observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses consecutivos de experiência.

13.17.1.2. Para fins da comprovação do exigido no item 13.17, inciso II, será considerado como ativo comercial qualquer empreendimento que envolva a consecução de atividades exercidas dentro dos limites da legalidade.

13.17.2. No caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para efeito de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes do CONSÓRCIO, observado o requisito previsto nos itens 13.17.1 e 13.17.1.1.

13.17.3. Será considerado responsável, para os fins do item 13.17: (i) o responsável direto, individualmente, pela operação do sistema de venda virtual e/ou pela operação de vendas em meio físico; (ii) a consorciada, com participação mínima de 20% (vinte por cento) no consórcio responsável pela operação do sistema de venda virtual e/ou pela operação de vendas em meio

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

físico; (iii) o acionista da empresa responsável, com participação acionária mínima de 20% (vinte por cento); ou (iv) por qualquer outra forma, participante da operação do sistema de venda virtual e/ou pela operação de vendas em meio físico, com posição que lhe confira poderes decisórios na operação do sistema de venda virtual e/ou na operação de vendas em meio físico.

13.18. É autorizada a apresentação dos atestados exigidos pelo item 13.17, incisos I e II em nome de profissional vinculado à LICITANTE ou ao CONSÓRCIO, hipótese na qual deverá ser demonstrado que o profissional detinha, quando da experiência que originou a atestação, cargo executivo responsável pela gestão operacional de ativo comercial.

13.18.1. Os atestados exigidos pelo item 13.17, incisos I e II, quando apresentados em nome de profissional, somente serão aceitos se o profissional qualificado possuir vínculo com a LICITANTE ou com o CONSÓRCIO na data da SESSÃO PÚBLICA.

13.18.2. A comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de assistência técnica.

13.18.3. A comprovação do vínculo ainda poderá se dar mediante carta ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE e o profissional qualificado, indicando que, em caso de a LICITANTE sagrar-se vencedora, assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO por meio de uma das formas de vínculo indicadas no item 13.18.2.

13.18.4. O vínculo da LICITANTE com o(s) profissional(is) deve permanecer no mínimo até a assinatura do CONTRATO, observando-se as disposições do CONTRATO quanto à substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) que atenda(m) ao requisito de qualificação técnica.

13.18.5. O profissional detentor dos atestados de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apresentados pela LICITANTE ou pelo CONSÓRCIO poderá ser substituído ao longo da vigência da CONCESSÃO, observada a disciplina prevista no CONTRATO.

13.19. Serão admitidos como complementares aos atestados no item 13.17, incisos I e II documentos tais como cartas ou declarações de instituição financeira, agências reguladoras ou de poder concedente, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas das atividades realizadas ou outro documento que demonstre a experiência requerida.

13.20. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida neste EDITAL também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum da LICITANTE, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente EDITAL.

13.20.1. A relação entre a LICITANTE e a empresa detentora dos documentos de comprovação de experiência deve ser comprovada mediante a apresentação de (i) organograma do GRUPO ECONÔMICO que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a LICITANTE e a empresa detentora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

dos referidos documentos de comprovação; e (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

13.20.2. Na hipótese do item 13.20, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na LICITAÇÃO previstas no item 7 deste EDITAL, devendo ser realizadas as consultas nos cadastros indicados no item 14.2, inciso X, e apresentada a certidão negativa a que alude o item 13.14, incisos I ou II, bem como os documentos previstos no item 13.9.

13.21. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico, exceto se o caso também se enquadrar na hipótese do item 13.20, quando deverá, então, observar os requisitos previstos naquele item.

13.21.1. Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.

13.22. Sem prejuízo do previsto no item 13.19, os documentos e atestados deverão ser emitidos por órgãos ou entidades públicas ou particulares contratantes do objeto atestado, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

13.23. A conformidade dos atestados e suas informações poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a veracidade das informações sobre a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA não possa ser comprovada, a LICITANTE será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste EDITAL.

13.24. É recomendável, para efeito de padronização, que os atestados ou certidões de aptidão contenham, sem a elas se limitar, as seguintes informações, ou venham delas acompanhados:

- III. Objeto;
- IV. Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- V. Valor total do empreendimento e percentual de participação da LICITANTE ou de consorciada;
- VI. Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- VII. Datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- VIII. Descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio, observando-se o disposto no art. 67, § 10, da Lei federal nº 14.133/2021, na hipótese

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

de o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente;

- IX. Local da realização das atividades e serviços;
- X. Razão social do emitente; e
- XI. Nome e identificação do signatário.

13.25. Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO, e desde que observado o prazo mínimo de execução de 12 (doze) meses.

13.26. Caso o conteúdo recomendado previsto no item 13.24 não esteja nos respectivos atestados previstos pelo item 13.17, incisos I e II, as informações faltantes, se necessárias ao juízo da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, poderão ser comprovadas mediante outros documentos, inclusive, se o caso, declaração da própria LICITANTE, cabendo à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, se entender pertinente e necessário à análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, realizar diligências para se certificar da correção da informação.

13.26.1. As comprovações exigidas para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA poderão ser feitas por meio de certidões emitidas em nome da LICITANTE ou de declarações da LICITANTE, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.

13.26.2. A LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios, tais como: cópias do contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.

E. DECLARAÇÕES

13.27. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- I. Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Previdência, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO 11;
- II. Declaração de que a LICITANTE não se encontra em processo de (a) falência; (b) liquidação judicial ou extrajudicial; (c) insolvência; (d) administração especial temporária ou (e) intervenção, conforme modelo constante do ANEXO 11;
- III. Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação na LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO 11, atestando que:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

- a. Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo;
 - b. Não está em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de São Paulo;
 - c. Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e
 - d. Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.
- IV. Declaração de regularidade quanto às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo constante do ANEXO 11;
- V. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante do ANEXO 11;
- VI. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO 11, de ciência de que:
- a. Impede(m) a contratação com o PODER CONCEDENTE, bem como recebimento de quaisquer recursos públicos, registro(s) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/2008);
 - b. Impede(m) a contratação com o PODER CONCEDENTE registro(s) de sanções descritas:
 1. No item 7.3, incisos I ou II no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (Decreto Estadual nº 61.751/2015);
 2. No item 7.3, inciso II no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/2013);
 3. No item 7.3, inciso V no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo; ou
 4. No item 7.3, inciso VIII no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

VII. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO 11, de que a LICITANTE:

- a. Se sujeita a todas as condições do EDITAL;
- b. Tem pleno conhecimento dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- c. Responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da PROPOSTA DE PREÇO apresentadas; e
- d. Recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, bem como considerou suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua PROPOSTA DE PREÇO.

VIII. Declaração de compromisso de contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, respeitados os valores mínimos apresentados no CONTRATO, por meio da qual a LICITANTE, na eventualidade de sagrar-se vencedora do certame, se compromete a contratar, sem cláusulas que permitam a exclusão de responsabilidades, a garantia mencionada como condição para a assinatura do CONTRATO.

13.28. Todas as declarações constantes do item anterior deverão ser apresentadas individualmente, por cada LICITANTE ou membro de CONSÓRCIO, ou poderão ser emitidas pelo próprio CONSÓRCIO, por intermédio de sua empresa líder, comprovado seus poderes para tanto.

14. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO regularmente instituída, na ordem do item 8.3, com fase recursal única, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL, no ato que constituiu a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e observando-se o CRONOGRAMA abaixo:

Eventos	Descrição dos Eventos	Data
1	Publicação do EDITAL	12/06/2024
2	Abertura do prazo para solicitação de esclarecimentos ao EDITAL	12/06/2024
3	Abertura do prazo para impugnação ao EDITAL	12/06/2024
4	Termo final do prazo para solicitação de esclarecimentos ao EDITAL	04/09/2024
5	Termo final do prazo para impugnação ao EDITAL	04/09/2024
6	SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES A, B, C e D e abertura do ENVELOPE A e do ENVELOPE B	09/09/2024
7	Divulgação de decisão motivada da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sobre eventual não aceitação dos documentos contidos no ENVELOPE A e/ou ENVELOPE B	12/09/2024
8	SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA para (i) abertura do ENVELOPE C, (ii) classificação das propostas e, se o caso, oferta de lances à viva-voz e (iii) abertura do ENVELOPE D	13/09/2024

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

10	Divulgação da ata de julgamento do ENVELOPE C e do resultado preliminar da SESSÃO PÚBLICA para análise do ENVELOPE D e início do prazo recursal	A ser definida, nos termos do item 9.20.1
11	Encerramento do prazo recursal	A ser definida, nos termos do item 17.3
12	Publicação (i) do resultado do LEILÃO, (ii) do ato de homologação e adjudicação e (iii) da convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais	A ser definida
13	Comprovação, pela ADJUDICATÁRIA, das condições pré-contratuais previstas no Item 16 do EDITAL	Previamente à DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.2. Na data e hora prevista no CRONOGRAMA, será realizada a SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, que terá a seguinte ordem: (i) entrega dos ENVELOPES e do compromisso de pagamento da remuneração da B3, nos termos do ANEXO 11, pelas LICITANTES; (ii) abertura do ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO, seguida da realização do credenciamento dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS e da validação das CORRETORAS CREDENCIADAS eventualmente designadas pelas LICITANTES; e (iii) abertura do ENVELOPE B – GARANTIA DE PROPOSTA, cujos documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS presentes.

14.2.1. Na data e hora estabelecidas no CRONOGRAMA, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO divulgará decisão motivada sobre eventual não aceitação dos documentos contidos no ENVELOPE A - CREDENCIAMENTO e/ou no ENVELOPE B - GARANTIA DA PROPOSTA.

14.3. Na data e hora estabelecidas no CRONOGRAMA, será realizada a SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA, que terá a seguinte ordem: (i) abertura do ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇO das LICITANTES que tiverem aceita a sua GARANTIA DE PROPOSTA; (ii) classificação das PROPOSTAS DE PREÇO; (iii) processamento, se o caso, da fase de lances; (iv) rubrica dos documentos contidos no ENVELOPE C pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES; (v) análise dos documentos contidos no ENVELOPE C de todas as LICITANTES; (vi) consulta ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções do Estado, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça e à relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e (vi) análise dos documentos constantes do ENVELOPE D da LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO melhor classificada.

14.3.1. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais PROPOSTAS DE PREÇO, não superado na fase de lances, o desempate será realizado mediante a aplicação dos critérios previstos nos incisos e §1º

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em segundo lugar serão analisados no caso de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA DE PREÇO melhor classificada, e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.

14.5. Finalizada a apreciação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada com a melhor PROPOSTA DE PREÇO, nos termos deste EDITAL, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO divulgará o resultado da análise, abrindo-se prazo para interposição de recursos referentes a todas as decisões da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

14.6. Não interpostos recursos ou, caso interpostos, após o seu processamento e julgamento, será publicado o resultado da LICITAÇÃO.

A. ENTREGA DOS ENVELOPES

14.7. Os ENVELOPES deverão ser entregues direta e pessoalmente, ou por meio de CORRETORA CREDENCIADA, à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL e no aviso publicado para realização da SESSÃO DE ENTREGA DOS ENVELOPES, na presença de pelo menos 03 (três) membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

14.8. Após ser declarado o encerramento do recebimento dos ENVELOPES pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nenhum outro ENVELOPE será recebido, não cabendo qualquer direito de reclamação.

B. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E CORRETORAS CREDENCIADAS

14.9. Após o recebimento dos ENVELOPES, o credenciamento dos representantes das LICITANTES junto à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na ordem procedimental indicada no item 4.2, operar-se-á mediante a análise dos documentos contidos no ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO.

C. VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO DAS LICITANTES QUE TIVEREM ACEITA A GARANTIA DE PROPOSTA

14.10. As PROPOSTAS DE PREÇO das LICITANTES que tiverem aceita a GARANTIA DE PROPOSTA, bem como os demais documentos contidos no ENVELOPE C serão verificadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO quanto à forma e condições estabelecidas neste EDITAL.

14.11. A documentação integrante do ENVELOPE C será rubricada pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS presentes à SESSÃO PÚBLICA, após a classificação das PROPOSTAS DE PREÇO e processamento, se o caso, da fase de lances.

14.12. A LICITANTE que não cumprir os requisitos mínimos para apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos deste EDITAL, será desclassificada.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

14.13. A partir da relação das PROPOSTAS DE PREÇO que tiverem sido classificadas, será divulgada grade ordenatória, em ordem decrescente, considerando-se o valor da OUTORGA FIXA ofertado pelas LICITANTES.

14.14. Será classificada como melhor PROPOSTA DE PREÇO aquela que apresentar o maior valor para a OUTORGA FIXA, que deverá ser paga pela ADJUDICATÁRIA como condição para assinatura do CONTRATO.

14.15. Será processada fase de lances entre as LICITANTES que tenham oferecido PROPOSTA DE PREÇOS em valor equivalente, ou até 5% (cinco por cento) inferior, ao da maior PROPOSTA DE PREÇO.

14.15.1. Caso não se atinja o número mínimo de 2 (duas) LICITANTES para a fase de lances com a utilização do critério previsto neste item, será declarada como melhor classificada a LICITANTE que até então tiver apresentado a maior PROPOSTA DE PREÇO.

14.16. Se configurada a hipótese prevista no item 14.15, terá início a fase de lances, com a possibilidade de oferecimento de lances sucessivos pelas LICITANTES classificadas, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

14.17. O DIRETOR DA SESSÃO poderá fixar um tempo máximo entre os lances.

14.18. Cada lance deverá superar o valor já ofertado pela própria LICITANTE, considerando ainda que:

I. Deverá respeitar o intervalo mínimo de valor entre os lances, fixado em 1% (um por cento) do valor da maior PROPOSTA DE PREÇO;

II. Deverá respeitar o intervalo máximo de tempo entre os lances, a ser informado pelo DIRETOR DA SESSÃO, após oitiva da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;

III. Deverá ser distinto das demais PROPOSTAS DE PREÇO ou lances ofertados; e

IV. Deverá alterar a classificação da(s) LICITANTE(S) na LICITAÇÃO, admitidos lances intermediários.

14.19. Se nenhuma LICITANTE se manifestar no prazo assinalado pelo DIRETOR DA SESSÃO para a oferta de novos lances, será declarada como melhor classificada a LICITANTE que houver ofertado o melhor lance até então.

14.20. Caso seja aberta a etapa de lances e não haja oferecimento de qualquer lance, será declarada como melhor classificada a LICITANTE titular da PROPOSTA DE PREÇO de maior valor.

14.21. Caso processada a fase de lances, as LICITANTES que tiverem ofertado lances deverão ratificar a sua proposta, conforme modelo constante no ANEXO 11, que poderá ser assinada pelo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

REPRESENTANTE CREDENCIADO ou por outra pessoa munida de poderes suficientes para tanto.

D. CONSULTA A CADASTROS E SISTEMAS

14.22. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO deverá consultar, na ordem procedimental indicada no item 14.3, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal, instituído nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Federal nº 12.846/2013, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA do Conselho Nacional de Justiça, e o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP do Estado de São Paulo e a relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no tocante a todas as LICITANTES, ficando vedada a participação de empresas punidas com a pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrente do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como outras sanções que impossibilitem a contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14.23. Ato contínuo, deverá a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO também consultar o sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, no tocante a todas as LICITANTES, ficando vedada a participação de empresas punidas com as penas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, decorrentes dos artigos 156, incisos III e IV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.24. Ultrapassados a classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS e eventual processamento da fase de lances, será realizada a verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO.

14.25. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em SESSÃO PÚBLICA, realizará a abertura do ENVELOPE D da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO, considerada, se o caso, a fase de lances, preservando-se intacto o ENVELOPE D das demais LICITANTES.

14.26. A documentação do ENVELOPE D será rubricada pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES presentes à SESSÃO PÚBLICA, e, em seguida, analisada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

14.27. A habilitação das LICITANTES obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL, sendo consideradas inabilitadas as LICITANTES que apresentarem os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e na legislação vigente.

14.28. Encerrada a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO, e caso a PROPOSTA DE PREÇO melhor classificada tenha atendido a todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente, será declarada como vencedora do certame, publicando-se o resultado da LICITAÇÃO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

14.29. Se a LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA DE PREÇO não atender plena e satisfatoriamente a todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO deste EDITAL, proceder-se-á à análise do ENVELOPE D da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, e observados os valores apresentados pelos LICITANTES em eventual etapa de leilão em viva voz.

14.30. A inabilitação de qualquer consorciada ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

F. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.31. O resultado da LICITAÇÃO será publicado no DOE/SP e divulgado no sítio eletrônico <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/>.

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo legal de recurso, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO submeterá o processo licitatório ao Secretário de Parcerias em Investimentos, para sua homologação e adjudicação de seu objeto.

15.1.1. O objeto da LICITAÇÃO será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA nas condições por ela ofertadas, após homologação da LICITAÇÃO pelo Secretário de Parcerias em Investimentos.

15.1.2. O ato de homologação da LICITAÇÃO, de adjudicação do objeto e de convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais será publicado no DOE/SP.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. O CONTRATO resultante da presente LICITAÇÃO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pela ADJUDICATÁRIA.

16.2. A ADJUDICATÁRIA será convocada, mediante publicação no DOE/SP, para adotar as medidas necessárias à assinatura do CONTRATO, em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, por igual período, a critério do PODER CONCEDENTE.

16.3. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2020 e Resolução nº 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a SPE deverá assinar, juntamente com o CONTRATO, o Termo de Ciência e de Notificação, conforme modelo constante no ANEXO 11.

16.4. Em atendimento ao artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.799/2008, a assinatura do CONTRATO fica vinculada à inexistência de inscrição no CADIN ESTADUAL em nome da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, da ADJUDICATÁRIA, ou, no caso de CONSÓRCIO, de qualquer de seus integrantes, sendo a condição considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

16.5. Previamente à DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, nos prazos indicados, a ADJUDICATÁRIA deverá:

I. em até 7 (sete) dias úteis anteriores à DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, ter constituído a SPE, observado o disposto no item 18 deste EDITAL, apresentando o respectivo instrumento de constituição com a correspondente certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e inscrição no CNPJ/MF;

II. Ter integralizado 100% (cem por cento) do capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, em moeda corrente nacional, estabelecido no valor total mínimo de R\$ 33.275.098,53 (trinta e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), na data base de abril de 2024;

III. Se fundo de investimento que tenha se valido da faculdade prevista no item 13.15.4, incisos II] e III, deverá comprovar a integralização do(s) Compromisso(s) de Investimento firmado(s) entre os cotistas e o Fundo, até alcançar o valor do capital integralizado no montante previsto no item 13.15;

IV. Ter contratado BANCO DEPOSITÁRIO e depositado na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, por si ou através da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída, a quantia igual ou superior a R\$ 13.452.193,56 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), na data base de abril de 2024,, a ser reajustado a cada aniversário do CONTRATO, utilizando como índice de reajuste o IPCA/IBGE;

V. Ter efetuado, por intermédio próprio ou da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO já constituída, o pagamento do valor bruto da OUTORGA FIXA, prevista em sua PROPOSTA DE PREÇO ou ao final da fase de lances, se o caso, devidamente atualizada pela variação do índice IPCA/IBGE, na forma do item 5.3.1, em conta a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;

VI. Ter contratado a GARANTIA DE EXECUÇÃO, no valor mínimo de R\$ 16.637.549,27 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pela variação do índice IPCA/IBGE, entre a data-base de abril de 2024e o índice mais atual disponível na DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, nos termos e forma exigidos no CONTRATO, e conforme as declarações apresentadas durante a LICITAÇÃO;

VII. Em até 7 (sete) dias úteis anteriores à DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, comprovar ter realizado o pagamento devido à B3, na forma prevista no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, no valor de R\$ 578.060,45 (quinhentos e setenta e oito mil, sessenta reais e quarenta e cinco centavos), atualizável anualmente pelo IPCA/IBGE, com data-base de dezembro de 2023;

VIII. Apresentar o PLANO DE SEGUROS, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação efetiva observar os prazos apresentados no CONTRATO e no PLANO DE SEGUROS;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

Apresentar carta de instituição seguradora, resseguradora, corretora de seguros ou garantidores que assessoram a LICITANTE na montagem do PLANO DE SEGUROS, declarando que efetuou a análise e atesta a adequação do PLANO DE SEGUROS; e

IX. Na hipótese de os atestados de qualificação técnica exigidos pelo item 13.17 terem sido apresentados por meio de profissional, comprovar o vínculo com o respectivo mediante apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de assistência técnica;

16.5.1. Todos os custos da abertura da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS e contratação do BANCO DEPOSITÁRIO, conforme item 16.5, inciso [Error! Reference source not found.](#) serão de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA e, após a assinatura do CONTRATO, da CONCESSIONÁRIA.

16.5.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá adotar as medidas necessárias para, naquilo que lhe competir, viabilizar a abertura da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS mencionada no item 16.5, inciso [Error! Reference source not found.](#)

16.6. O não atendimento à convocação por parte da ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, ou sua recusa em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, sem prejuízo das demais consequências legais.

16.7. A superação do prazo de vigência da PROPOSTA DE PREÇO ou do prazo de vigência da GARANTIA DE PROPOSTA não impede a assinatura do CONTRATO, caso a ADJUDICATÁRIA permaneça com o interesse em fazê-lo.

16.8. O PODER CONCEDENTE, em face do não comparecimento da ADJUDICATÁRIA no prazo estipulado, de seu impedimento ou de sua recusa em assinar o CONTRATO, poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, verificando o cumprimento de requisitos de habilitação, para assinar o CONTRATO, em igual prazo e nas mesmas condições da PROPOSTA DE PREÇO vencedora, considerada, se o caso, a fase de lances.

16.8.1. Na hipótese de nenhuma das LICITANTES remanescentes aceitar a contratação nos termos do item 16.8, o PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 90, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021, poderá:

- I. convocar as LICITANTES remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção da melhor PROPOSTA DE PREÇO, ainda que inferior à PROPOSTA DE PREÇO vencedora;
- II. adjudicar e celebrar o CONTRATO nas condições ofertadas pelas LICITANTES remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição; ou
- III. revogar a LICITAÇÃO.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

16.9. Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO e qualificação exigidas nesta LICITAÇÃO, que forem necessárias à assunção e à continuidade da prestação do serviço, nos termos do artigo 27, da Lei Federal nº 8.987/1995.

17. RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. As licitantes poderão recorrer das decisões da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em fase recursal única, que terá início após a declaração da LICITANTE VENCEDORA, conforme previsto no CRONOGRAMA deste EDITAL.

17.2. Observado o disposto no item 17.1, as LICITANTES poderão apresentar recurso administrativo em face da(s) decisão(ões) sobre a:

- I. análise das GARANTIAS DE PROPOSTA;
- II. análise e classificação das PROPOSTAS DE PREÇO;
- III. análise da LICITANTE classificada como vencedora e dos seus respectivos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e
- IV. aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL; e
- V. anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

17.3. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da lavratura da decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO que declarar a LICITANTE VENCEDORA, observadas as seguintes disposições:

- I. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e
- II. a apreciação dar-se-á em fase única.

17.4. Na hipótese de serem apresentados recursos por quaisquer LICITANTES, será dado a todas as LICITANTES interessadas o direito de se manifestar, nos prazos previstos no CRONOGRAMA, sobre tais pedidos. Nessa hipótese, o ESTADO disponibilizará novo CRONOGRAMA atualizado, de forma a assegurar a manifestação das LICITANTES interessadas.

17.5. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, observando-se o rito e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e o regramento do EDITAL.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

17.5.1. Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico editalloterias@sp.gpv.br, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data final do prazo estabelecido.

17.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.7. Os recursos serão analisados pela autoridade competente e o resultado divulgado na data indicada no CRONOGRAMA por meio eletrônico, e por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

18. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

18.1. A ADJUDICATÁRIA deverá se constituir em uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, de acordo com o regramento estabelecido neste EDITAL e no CONTRATO.

18.2. As minutas relativas à constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a serem apresentadas pela ADJUDICATÁRIA ao PODER CONCEDENTE, para fins de aprovação, previamente ao registro na Junta Comercial, observarão, no mínimo, o seguinte:

- I. Minuta do estatuto social;
- II. Composição dos órgãos da administração;
- III. Estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA até o primeiro escalão hierárquico abaixo da diretoria, incluindo a função de ouvidor e a função de atendimento aos USUÁRIOS; e
- IV. Composição do capital social, identificando a participação de cada empresa consorciada para a LICITAÇÃO, no caso de CONSÓRCIO.

18.3. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO no prazo fixado neste EDITAL, sob a forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS, demais atividades admitidas no CONTRATO, e executar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS objeto da CONCESSÃO.

18.3.1. Caberá à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas na CONCESSÃO, podendo subcontratar terceiros, sob sua responsabilidade.

18.3.2. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá ter sede e foro no Estado de São Paulo.

18.3.3. Caso a ADJUDICATÁRIA seja uma LICITANTE individual, antes da celebração do CONTRATO, para atender ao disposto no item 18.1, deverá criar subsidiária integral para figurar

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

como CONCESSIONÁRIA, mantendo o controle acionário pré-existente à constituição da empresa.

18.3.3.1. A ADJUDICATÁRIA poderá ainda constituir sociedade de propósito específico, que será sua subsidiária integral, com o objetivo de ser a única controladora da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a ser contratada.

18.3.3.2. Caso a ADJUDICATÁRIA seja CONSÓRCIO, a participação de cada consorciada no capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá, no momento da celebração do CONTRATO, ser idêntica à sua respectiva participação no CONSÓRCIO.

18.3.4. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/1976, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em particular, da Interpretação Técnica ICPC 01 – contratos de concessão (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12).

18.4. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. Vedar a alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- II. Prever a necessidade de submissão à prévia autorização do PODER CONCEDENTE os atos descritos na Cláusula Trigésima Nona do CONTRATO;
- III. Contemplar o poder de decisão do interventor designado pelo PODER CONCEDENTE em caso de intervenção;
- IV. Proibir a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS; e
- V. Coincidir o exercício financeiro da CONCESSIONÁRIA com o ano civil.

19. DAS PENALIDADES

19.1. À LICITANTE que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou não mantiver a PROPOSTA DE PREÇO, será aplicada uma das seguintes penalidades:

- I. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ESTADO pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

quando a natureza das condutas previstas no item 19.1 não justificar a aplicação da penalidade mais branda prevista no inciso I acima.

19.2. À LICITANTE que prestar declaração ou apresentar documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos visando à frustração do objeto da licitação ou praticar quaisquer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As penalidades previstas nos itens 19.1 e 19.2 poderão ser cumuladas com a aplicação de multa no montante de até 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para essa finalidade e observando os seguintes critérios de aplicação da multa:

I. caso configurados quaisquer eventos do item 19.1 e decidida pela aplicação da penalidade nos termos do item 19, inciso I, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a depender da relevância da obrigação inadimplida; ou

II. caso configurados quaisquer eventos do item 19.1 e decidida pela aplicação da penalidade nos termos do item 19.1, inciso II, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de 1 % (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a depender da relevância da obrigação inadimplida; ou

III. caso configurados quaisquer eventos do item 19.2, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, a depender da relevância da obrigação inadimplida.

19.4. A recusa em assinar CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará à ADJUDICATÁRIA empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas consorciadas, a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para esta finalidade.

19.5. A prática de quaisquer atos visando frustrar e/ou tumultuar o presente certame, observado o disposto neste EDITAL, também acarretará, a critério do Diretor da Sessão, multa no mesmo montante fixado do item 19.4, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para assegurar o recebimento do valor da penalidade.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Toda a documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE às LICITANTES somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas PROPOSTAS DE PREÇO, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta LICITAÇÃO, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.

20.3. O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular esta LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa a qualquer título.

20.3.1. A nulidade da LICITAÇÃO implica a nulidade do CONTRATO, caso este já tenha sido assinado, sendo o eventual direito à indenização da CONCESSIONÁRIA regulado nos termos do CONTRATO.

20.4. No interesse do PODER CONCEDENTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

I. Adiada a SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, e a SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA; e/ou

II. Alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização da LICITAÇÃO; e/ou

III. Suspensa a SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E A SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA, caso a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO entenda pertinente para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos, divulgando-se o resultado da análise no DOE/SP e no sítio eletrônico <https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/>, e realizando-se, se pertinente, nova SESSÃO PÚBLICA para continuidade do certame.

20.5. A qualquer tempo, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, de acordo com a fase da LICITAÇÃO, desclassificar ou inabilitar a LICITANTE, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância comprovada que desabone sua idoneidade, mediante a declaração de inidoneidade, ou quando restar demonstrada a perda superveniente de alguma das condições de participação na LICITAÇÃO ou de qualquer CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO.

20.6. As LICITANTES se obrigam a comunicar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ou classificação, ou que represente violação às condições de participação previstas no EDITAL, imediatamente após sua ocorrência.

20.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da LICITAÇÃO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO